

CONSIDERANDO que a amorosidade amplia o respeito à autonomia de pessoas e de grupos sociais em situação de discriminação, por criar laços de ternura, acolhimento e compromisso que antecedem às explicações e argumentações, trazendo, assim, um novo significado ao cuidado em saúde e fortalecendo processos inovadores já em construção no SUS como a humanização, o acolhimento, a participação social e o enfrentamento das iniquidades em saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

CONSIDERANDO a publicação de cartilhas referente à Diversidade Sexual e Cidadania LGBT no cenário brasileiro, como a cartilha do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Pernambuco, visando promover os Direitos Humanos e fortalecer a cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, informando à sociedade a respeito de seus direitos.

CONSIDERANDO a publicação de resoluções que garantem o uso de nome social em espaços públicos, como a Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o direito pleno do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no SUS atendidos nos diversos pontos de atenção à saúde sob gestão do Município de Palmas.

§ 1º Para os fins deste ato, considera-se:

I - Nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - Identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§ 2º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, crachás, equipamento de uniformes, de prontuários e congêneres no âmbito da administração dos serviços de saúde.

Art. 2º A totalidade dos serviços públicos municipais do SUS, em seus atos e procedimentos, deverá adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste ato.

§ 1º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais, sendo o mesmo considerado falta grave passível de processo administrativos, civil e criminal.

§ 2º A não observância dos direitos resguardados por este ato e demais normas do Estado Democrático e de Direito, assim como das normas dos direitos humanos internacionais, poderá acarretar procedimento administrativos, civil e criminal nos termos da legislação vigente e dos respectivos códigos legais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, notificações de interesse de saúde pública, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º Poderá ser empregado o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de outubro de 2016.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

**PORTARIA INST Nº 1121/2016/SEMUS/GAB,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

Institui o Grupo de Trabalho para a construção do Projeto de cuidado integral e humanizado da gestação, do parto, do puerpério e da maternidade segura no município de Palmas-TO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 41, inciso X da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaborar o Projeto de cuidado integral e humanizado da gestação, do parto, do puerpério e da maternidade segura no município de Palmas-TO, a seguir denominado “Mães de Palmas”.

Art. 2º O Projeto “Mães de Palmas” deverá conter esboço do fluxo e impacto financeiro de:

I - Protocolo de cuidado ao pré-natal com atendimento multiprofissional médico, fisioterapeuta, nutricionista, enfermagem, pediatra, obstetras e obstetrizes;

II - Definição e garantia de realização de exames e rotinas em cada trimestre com diagnóstico, tratamento e cuidado das complicações;

III - Impactos na redução da mortalidade e morbidade materna e infantil;

IV - Canal 24h 0800 para dúvidas sobre a gestação, parto e maternidade;

V - Construção, com previsão de local, e organização de um Centro de Parto Humanizado com 5 quartos de PPP - Préparto, Parto e Puerpério – Quarto PPP, para partos de risco habitual, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Organização do campo de prática para os programas de residências médicas, multiprofissionais e de área de atuação, assim como estágio de graduação e formação profissional de doulas e outros profissionais afins;

VII - Dimensionamento de recursos humanos, materiais e logísticos;

VIII - Definição, integração e alinhamento dos Sistemas de Informação em Saúde;

IX - Ações e projetos intersetoriais a serem desenvolvidos em parceria do Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O presente Grupo de Trabalho será composto por:

I - 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins;

II - 3 (três) representantes da Prefeitura de Palmas, sendo 2 (dois) da Secretaria da Saúde e 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas;

III - 1 (um) representante do Centro Universitário Luterano de Palmas/CEULP-ULBRA;

IV - 1 (um) representante da Fundação Escola de Saúde Pública;

V - 2 (dois) representantes da Rede Cegonha, sendo 1 (um) da Superintendência do Ministério da Saúde no Tocantins e 1 (um) da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete à Fundação Escola de Saúde Pública convidar profissionais e instituições de notório saber para subsidiar o trabalho do presente GT.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do pré projeto e 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação final do projeto.

Art. 5º Os trabalhos serão coordenados pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Art. 6º Os servidores designados para compor o presente Grupo de Trabalho desenvolverão suas funções concomitantes aos seus cargos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

**PORTARIA DLG Nº 1122/SEMUS/GAB,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Delega competências para prática de Atos de Administração e de Expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com as prerrogativas dos artigos 40 e 41, inciso X da Lei Municipal nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015 que “Dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências”.

CONSIDERANDO ainda o Princípio Constitucional da Continuidade do Interesse Público Essencial e a necessidade de dar continuidade aos procedimentos administrativos e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à servidora Haidee Campitelli Vasques, ocupante do cargo de Assessora Executiva, DAS – 3, matrícula funcional nº 413026894, poderes específicos para:

I - Assinar documentos oficiais expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - Assinar empenhos, liquidações e ordens bancárias referente aos processos:

a) Folha de Pagamento;

b) Despesas discricionárias;

c) Passagens aéreas, diárias e hospedagem; e

d) Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços na área da saúde.

III - Firmar e realizar os atos necessários ao fiel cumprimento do artigo 3º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA DLG Nº 1118/SEMUS/GAB, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

**PORTARIA DLG Nº 1123/SEMUS/GAB,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Delega competências para prática de Atos de Administração e de Expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com as prerrogativas dos artigos 40 e 41, inciso X da Lei Municipal nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015 que “Dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências”.

CONSIDERANDO ainda o Princípio Constitucional da Continuidade do Interesse Público Essencial e a necessidade de dar continuidade aos procedimentos administrativos e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor Jamil Carlos Caetano, ocupante do cargo de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 413.018.566, poderes específicos para assinar os seguintes documentos:

I – Carta de Férias;

II – Portarias de lotação, remoção e designação dos servidores vinculados à gestão municipal do SUS;

III – Declaração de Exercício;

IV – Despachos e Portarias de Concessão, Retificação e Atualização de Progressão Funcional relativos aos Planos de Carreiras, Cargos e Vencimentos das leis nº 1.417/2005 e 1.529/2008.

Art. 2º Fica designado, na ausência do Diretor Executivo do FMS, a servidora Marly Cristina Fernandes da Silva, matrícula funcional nº 15.567-1, para assinar os documentos especificados no artigo 1º.